



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Castro Alves

1

Segunda-feira • 12 de Julho de 2021 • Ano • Nº 2332

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Castro Alves publica:

- **Termo De Permissão De Uso** - Termo de Permissão de Uso que fazem entre a prefeitura municipal de Castro Alves e C S Comércio de Chocolates e Presentes Ltda, para uso privativo de bem público para os fins constantes do presente Termo.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Thiancle Da Silva Araújo / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Castro Alves - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EJDKVHBSLI11F+6PKLHHQ

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES E C S COMERCIO DE CHOCOLATES E PRESENTES LTDA, PARA USO PRIVATIVO DE BEM PÚBLICO PARA OS FINS CONSTANTES DO PRESENTE TERMO.

Aos 08 de julho de 2021, pelo presente instrumento, de um lado:

MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES-BA, com sede na Praça da Liberdade, nº 376, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.693.122/0001-52, NESTE Ato representada pela Secretário de Gestão e Finanças, Sr. CLODOALDO DA SILVA SANTOS, portadora do C.P.F. nº 794.935.565-49, nomeada pela Portaria nº 06/2017 de 01/01/2017, doravante denominado **PERMITENTE**; e a empresa **C S COMERCIO DE CHOCOLATES E PRESENTES LTDA CNPJ: 42662109/0001-34**, representada neste ato por seu sócio Sr. ROGER DA SILVA OLIVEIRA FILHO, portador da Carteira de Identidade nº 11399840-63 e do CPF nº 066.569.924-71, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nº104, centro, Castro Alves/BA, CEP 44500-000, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**, resolvem as Partes celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO, da área 35 m2, da lateral esquerda da Praça Dionisio Cerqueira (Ao lado do estacionamento da feira municipal), de propriedade do Município de Castro Alves, em favor do PERMISSIONÁRIO, transferindo-lhe, por conseguinte, em caráter provisório e precário. O imóvel designado é permissionado para instalação exclusiva de uma franquia da Cacau Show, precisamente *Container CS - Cacau Show*, comércio varejista de doces, balas, bombons, presentes e semelhantes, nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 18071/2021 e em conformidade com este TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES

2.1. Pela utilização das referidas instalações e bens, o PERMISSIONÁRIO compromete-se a:

2.1.1. Operar exclusivamente uma franquia da Cacau Show, precisamente *Container CS - Cacau Show*, sendo manifestamente vedada qualquer atividade estranha à franquia, a exemplo da venda de bebidas alcoólicas.

2.1.2. Utilizar as instalações e bens na forma compatível com sua destinação e características, exclusivamente para os fins indicados no PROJETO constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 18071/2021 e no presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

2.1.3. Manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação.

2.1.4. Realizar manutenção, incluindo reparos, de estruturas físicas objeto da permissão.

2.1.5. Obedecer às normas sanitárias aplicáveis quanto ao preparo e acondicionamento de alimentação.

2.1.6. Realizar limpeza e manutenção de áreas externas às áreas edificadas.

2.1.7. Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano ou prejuízo que tenha sido causado às instalações.

2.1.8. Manter a limpeza, a higiene, a organização e a manutenção de toda a área disponibilizada para utilização.

2.1.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas do imóvel, como, energia, água, bem como despesas a título de alvará de funcionamento, taxa inerente à ocupação do espaço público, bem como outras despesas em lei previstas.

2.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PERMITENTE.

2.1.11. Executar os serviços conforme especificações do Projeto constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 18071/2021 e deste Termo de Permissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – USO E ATIVIDADE

3.1. A presente permissão se destina ao uso exclusivo do PERMISSIONÁRIO, vedada, a qualquer título, a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

3.2. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

3.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

de Uso, exceto de caráter informativo de atividades próprias da atividade.

3.4. O PERMISSIONÁRIO ficará diretamente vinculado à Prefeitura Municipal de Castro Alves-BA, no que tange ao uso do imóvel objeto da presente Permissão.

3.5. O PERMISSIONÁRIO terá exclusividade no uso das instalações e bens, ficando a cargo da Prefeitura Municipal de Castro Alves-BA o acompanhamento de sua utilização.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1. Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO terá **vigência de 10 (dez) anos**, contados da data de sua assinatura.

4.2. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante conveniência e oportunidade do PERMITENTE, por meio de correspondentes termos aditivos ao TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

4.2.1. Considerando os valores a serem investidos no empreendimento, o TERMO DE PERMISSÃO DE USO não poderá ser extinto durante os primeiros 60 (sessenta) meses de sua vigência, ressalvadas as hipóteses de justa causa e/ou de indenização prévia.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços/atividade não gera vínculo empregatício entre o(s) empregado(s) do PERMISSIONÁRIO e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, concedida na condição de não ensejar, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte da Prefeitura Municipal de Castro Alves-BA em relação ao PERMISSIONÁRIO, nem implicar responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.

5.2. A exploração da atividade prevista neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO pressupõe o cumprimento do princípio da prestação de serviço adequados.

CLÁUSULA SEXTA - DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Da Manutenção:

6.1.1. O PERMISSIONÁRIO será responsável pela segurança patrimonial, manutenção e limpeza da área concessionada, bem como encargos decorrentes da prestação dos serviços.

6.1.2. O PERMISSIONÁRIO deverá manter em condições adequadas a limpeza e a conservação do espaço físico da área utilizada.

6.1.3. As despesas de manutenção da área não poderão, em hipótese alguma, ser cobradas, transferidas ou reembolsadas pelo PERMITENTE. O PERMISSIONÁRIO deverá manter adequadas as condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra e material de limpeza rotineiramente.

6.1.4. Caberá também ao PERMISSIONÁRIO prover a infraestrutura necessária para que seu(s) funcionário(s) possa(m) realizar a prestação dos serviços.

6.1.5. O PERMISSIONÁRIO é responsável pela manutenção do bem público durante todo o período de utilização. O objetivo da manutenção é prevenir a deterioração dos elementos e fazer reposições necessárias.

6.1.6. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

6.1.7. O PERMISSIONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer nas dependências do empreendimento, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas nas legislações.

6.1.8. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel serão, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

6.1.9. O PERMISSIONÁRIO deverá realizar a manutenção e limpeza da área objeto do presente termo, incluindo suas instalações elétricas, hidráulicas e de esgotamento sanitário.

CLÁUSULA SÉTIMA - VEDAÇÕES

7.1. É vedado ao PERMISSIONÁRIO:

- prestar serviços não previstos neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO.
- transferir, ceder, emprestar, ou locar a terceiros os espaços objeto desta permissão.
- alterar a atividade permitida sem autorização prévia e expressa da Prefeitura Municipal de Castro Alves-BA.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

8.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO confere ao PERMITENTE o direito de aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes penalidades:

- advertência, em caso de primariedade de descumprimento da obrigação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

- b) Multa no valor de 15.000(quinze mil reais);
- c) revogação da Permissão de Uso e:
 - c.1. nos casos de 1 (uma) multa grave e 1 (uma) multa média: declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - c.2. nos casos de mais de 3 (três) multas leves ou médias: suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 8.2 As sanções acima dos itens "c.1" e "c.2" poderão ser aplicadas cumulativamente, a critério da Prefeitura Municipal de Castro Alves-BA, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.
- 8.3 Considerando a gravidade da infração, a penalidade poderá não atender a ordem estabelecida no item 8.1.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E PAGAMENTO

- 9.1 A presente permissão se dará a título gratuito, vez que a empresa PERMISSIONÁRIA deverá ofertar até 5 (cinco) vagas de empregos diretos, movimentando a economia local, nos termos da Lei Municipal nº 893/2019, sob pena de descumprimento do presente e consequente incidência na cláusula anterior.
- 9.2 A natureza gratuita do presente Termo não afasta as obrigações decorrentes da utilização do espaço público, especialmente as descritas na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A PERMITENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, conforme art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2 O representante da PERMITENTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel serão, automaticamente, incorporadas a este, não remanescendo ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.
- 11.2 As construções e reformas efetuadas pelo PERMISSIONÁRIO no imóvel desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Castro Alves-BA, que emitirá autorização em até 30 (trinta) dias por meio do chefe da unidade de conservação, e correrão às expensas do PERMISSIONÁRIO.
- 11.3 As construções e reformas na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização poderá ensejar, a critério da Prefeitura Municipal de Castro Alves-BA, a revogação da permissão de uso.
- 11.4 As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.
- 11.5 Havendo risco para a segurança dos usuários, a Prefeitura Municipal de Castro Alves-BA poderá exigir a imediata paralisação das atividades do PERMISSIONÁRIO, bem como a completa desocupação do imóvel.
- 11.6 O PERMISSIONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas nas legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

- 12.1 Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser alterado, por meio de termo aditivo próprio, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

- 13.1 Considerar-se-á rescindido o presente TERMO DE PERMISSÃO, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à PERMITENTE, sem direito do PERMISSIONÁRIO a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:
 - a) vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada conforme estabelecido neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
 - b) ocorrer renúncia à cessão ou se o PERMISSIONÁRIO deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
 - c) ocorrer o cumprimento irregular ou inadimplemento das cláusulas estabelecidas no Edital e neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
 - f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 13.2 O TERMO DE PERMISSÃO DE USO pode ser extinto por vontade do PERMISSIONÁRIO, mediante



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

comunicação à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 Fica, desde já, eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Castro Alves, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

14.2 Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO foi lavrado e deverá ser disponibilizado no Diário Oficial do Município (DOM), o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes.

Castro Alves-BA, 08 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES-BA
CNPJ Nº 13.693.122/0001-52
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
SR. CLODOALDO DA SILVA SANTOS
C.P.F. nº 794.935.565-49
Portaria nº 06/2017 de 01/01/2017

C S COMERCIO DE CHOCOLATES E PRESENTES LTDA,
CNPJ: 42662109/0001-34
Neste ato representada por seu sócio
Sr. ROGER DA SILVA OLIVEIRA FILHO, CPF nº nº 066.569.924-71

Testemunhas:

RG/CPF:

RG/CPF: